



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: ti@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563 8000

SOLICITAÇÃO TÉCNICA DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

INTRODUÇÃO

Processo Administrativo nº 917/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Objeto: Aquisição de suprimentos de impressão, tintas, toners, cilindros, unidades de imagem, reveladores, peças, componentes, materiais, ferramentas e equipamentos destinados ao abastecimento, à manutenção preventiva e à manutenção corretiva do parque de impressoras do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

À Autoridade Competente e aos setores responsáveis pelo planejamento e processamento das licitações do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR

Assunto: Solicitação de suspensão preventiva do certame, cancelamento do procedimento na forma juridicamente cabível e reabertura da fase de planejamento para revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos quantitativos da contratação.

1) DA IDENTIFICAÇÃO DO SETOR TÉCNICO E DO OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO

O Departamento de Informática, na condição de setor responsável tecnicamente pela área de tecnologia da informação e pelo suporte ao parque tecnológico municipal, vem, respeitosamente, apresentar solicitação de suspensão preventiva e de cancelamento do Pregão Eletrônico nº 036/2026, Processo Administrativo nº 917/2026, com o consequente retorno da demanda à fase preparatória, a fim de que sejam revistos os estudos técnicos, os quantitativos e as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).

A presente solicitação decorre da identificação, em análise técnica posterior à publicação do instrumento convocatório, de que o levantamento que subsidiou a contratação não contemplou integralmente todos os equipamentos pertencentes ao parque de impressão municipal que necessitam dos suprimentos, materiais, componentes e demais itens abrangidos pelo objeto licitado.

Registra-se, ainda, que o Departamento de Informática não teve acesso prévio ao Termo de Referência antes de sua publicação, circunstância que impediu a conferência técnica integral do documento pelo setor responsável pelo conhecimento especializado dos equipamentos, de suas necessidades operacionais e dos insumos necessários ao seu funcionamento.

O apontamento não tem por finalidade atribuir responsabilidade pessoal a qualquer agente público, mas prevenir possíveis falhas de planejamento e assegurar que a futura contratação esteja fundamentada em informações completas, quantitativos compatíveis com a necessidade administrativa e especificações tecnicamente adequadas.

Pretende-se, portanto, evitar que o procedimento prossiga com uma delimitação incompleta da demanda, capaz de comprometer a eficiência da contratação, a continuidade dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos municipais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: ti@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563 8000

2) DOS FATOS E DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO PLANEJAMENTO

O Pregão Eletrônico nº 036/2026 foi publicado com o objetivo de adquirir suprimentos e materiais destinados ao abastecimento e à manutenção preventiva e corretiva do parque de impressoras do Município, com valor total estimado de R\$ 384.351,53.

O instrumento convocatório prevê a divisão do objeto em 69 itens isolados e 2 grupos, compostos por dois ou mais itens, conforme o Termo de Referência.

Ocorre que, após análise técnica da demanda, verificou-se a necessidade de revisar o levantamento dos equipamentos abrangidos pela contratação, pois nem todos os equipamentos que necessitam dos materiais e suprimentos correspondentes foram considerados no planejamento inicial.

Essa omissão pode ocasionar as seguintes consequências:

- a) aquisição de quantitativos inferiores às necessidades reais da Administração;
- b) ausência de previsão de suprimentos específicos necessários ao funcionamento de determinados equipamentos;
- c) necessidade de instaurar novas contratações durante a vigência ou após a conclusão do procedimento atual, para atender demandas que já poderiam ter sido identificadas no planejamento original;
- d) sobreposição entre processos licitatórios existentes, em andamento ou futuros, envolvendo objetos idênticos, semelhantes ou funcionalmente relacionados;
- e) duplicidade de procedimentos administrativos, pesquisas de preços, análises técnicas, publicações, controles e atividades de gestão contratual;
- f) dificuldade de planejamento dos estoques, de distribuição dos insumos e de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- g) risco de desabastecimento, paralisação de impressoras e comprometimento das atividades administrativas, educacionais e dos demais serviços públicos que dependam desses equipamentos;
- h) dificuldade de demonstrar que os quantitativos e as soluções escolhidas correspondem à necessidade efetiva do Município.

A contratação de suprimentos para um parque de impressão exige levantamento técnico que considere, entre outros elementos, a identificação dos equipamentos instalados, seus modelos, os suprimentos compatíveis, o histórico de consumo, a demanda projetada, os materiais de manutenção necessários e a existência de contratações relacionadas.

A ausência de qualquer parcela relevante desse levantamento prejudica a confiabilidade das estimativas e pode resultar em uma contratação que, embora formalmente publicada, não atenda integralmente à necessidade administrativa que justificou sua instauração.

Por essa razão, entende-se tecnicamente recomendável interromper o prosseguimento do certame antes da sessão pública, prevista para 3 de novembro de 2026, permitindo a revisão integral da demanda e a elaboração de novo instrumento convocatório, se confirmada a necessidade de alterações substanciais.

3) DA FUNDAMENTAÇÃO NA LEI 14.133/2021



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: ti@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563 8000

3.1. Da necessidade de adequação do Termo de Referência

O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 define o Termo de Referência como documento necessário à contratação de bens e serviços e estabelece seus elementos descritivos, incluindo a definição do objeto, sua natureza, os quantitativos, os prazos e a fundamentação da contratação.

O mesmo dispositivo exige, entre outros elementos, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento e a forma e os critérios de seleção do fornecedor, conforme aplicáveis ao objeto.

O artigo 40, inciso III, por sua vez, estabelece que a determinação das unidades e quantidades a serem adquiridas deve considerar o consumo e a utilização prováveis, com estimativas obtidas, sempre que possível, mediante técnicas quantitativas adequadas.

No caso concreto, a identificação de equipamentos não contemplados no levantamento inicial coloca em dúvida a suficiência dos quantitativos previstos e, conseqüentemente, a adequação do Termo de Referência à necessidade real do Município.

Por isso, a revisão do TR deverá compreender, no mínimo:

- a) a relação consolidada dos equipamentos abrangidos pela contratação;
- b) a identificação dos suprimentos, componentes e materiais compatíveis com cada equipamento;
- c) a revisão das quantidades estimadas, com memória de cálculo e justificativa técnica;
- d) a conferência das especificações e dos requisitos de compatibilidade;
- e) a verificação dos itens que eventualmente já sejam objeto de outros processos de aquisição ou de contratos vigentes;
- f) a reavaliação da divisão em itens e grupos, com justificativa técnica e econômica;
- g) a revisão dos preços estimados, quando as alterações de objeto e de quantidades assim exigirem;
- h) a adequação dos prazos, das condições de entrega e dos demais requisitos necessários à execução satisfatória da contratação.

A revisão deve assegurar que o Termo de Referência traduza fielmente a solução definida no planejamento e contenha informações suficientes para que os licitantes formulem propostas adequadas e para que a Administração receba os materiais efetivamente necessários.

3.2. Do parcelamento, da prevenção ao fracionamento indevido e da análise das contratações correlatas

A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração avalie a estruturação das aquisições de forma planejada, considerando a viabilidade técnica, a vantagem econômica e a ampliação da competição.

O artigo 40, § 2º, prevê que, na aplicação do princípio do parcelamento, devem ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e a ampliação da competição, desde que não haja perda de economia de escala.

O § 3º do mesmo artigo estabelece hipóteses em que o parcelamento pode deixar de ser adotado, como quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem na contratação de um sistema único recomendarem a aquisição conjunta, observadas as condições legais.

Assim, é necessário distinguir duas situações:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: ti@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563 8000

I – Parcelamento regular do objeto: divisão tecnicamente justificada da contratação em itens ou lotes, destinada a ampliar a competição e obter a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da eficiência e da economia de escala.

II – Fracionamento indevido da despesa: divisão artificial de despesas que deveriam ser consideradas conjuntamente, especialmente quando destinada a contornar os limites legais de contratação direta ou a evitar a realização do procedimento licitatório adequado.

O artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, para a aferição dos limites das dispensas de licitação por valor previstas nos incisos I e II do caput, sejam considerados o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa regra proíbe a utilização de contratações fracionadas para contornar os limites legais de dispensa por valor.

Entretanto, a existência de mais de um processo de aquisição não caracteriza, por si só, fracionamento ilícito. A avaliação deve considerar o objeto, a natureza da despesa, o planejamento, as circunstâncias concretas e a finalidade dos procedimentos.

No presente caso, a preocupação técnica consiste em verificar se a ausência de determinados equipamentos e suprimentos no levantamento inicial poderá resultar em processos posteriores para atender a necessidades que já eram previsíveis e que poderiam ter sido identificadas no planejamento da contratação.

Tal situação também exige a aplicação do artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, quanto à identificação de contratações correlatas ou interdependentes, bem como do artigo 40, inciso III, quanto à estimativa adequada dos quantitativos.

Portanto, recomenda-se que a fase preparatória seja reaberta para permitir uma análise consolidada das demandas de suprimentos de impressão, a verificação de processos existentes e a definição da forma de contratação mais eficiente e economicamente vantajosa.

Essa providência não pressupõe que tenha ocorrido fracionamento ilegal, mas busca prevenir a sua eventual configuração e evitar a redundância de procedimentos administrativos.

3.3. Da necessidade de revisão dos quantitativos e das contratações relacionadas

A estimativa das quantidades é elemento essencial para a definição do objeto, a formação do orçamento e a avaliação da viabilidade da contratação.

Quando equipamentos relevantes deixam de integrar o levantamento, os quantitativos previstos podem deixar de representar o consumo provável e as necessidades de manutenção do parque de impressão.

Essa deficiência pode provocar aquisições insuficientes, novas licitações, compras emergenciais ou despesas administrativas adicionais, além de prejudicar a programação de estoques e a continuidade dos serviços.

A revisão deverá considerar a demanda global identificada, o histórico de consumo disponível, as necessidades futuras razoavelmente previsíveis, os contratos e atas vigentes e os processos administrativos que envolvam objetos correlatos.

A finalidade é estabelecer uma contratação coerente com a necessidade real, com quantidades justificadas e sem duplicidades evitáveis, respeitando a autonomia e as particularidades de cada demanda quando tecnicamente justificadas.

3.4. Da possibilidade de suspensão e de cancelamento ou revisão do certame

A Administração Pública deve atuar preventivamente para corrigir falhas de planejamento antes que elas produzam efeitos sobre a competição, a contratação e a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: ti@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563 8000

O artigo 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades. O inciso II contempla a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, enquanto o inciso III prevê a anulação quando presente ilegalidade insanável.

O § 2º do artigo 71 estabelece que o motivo determinante da revogação deve resultar de fato superveniente devidamente comprovado, e o § 3º determina que, nos casos de anulação e revogação, seja assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Considerando a identificação posterior da insuficiência do levantamento técnico, solicita-se que a autoridade competente avalie a adoção da medida procedimental juridicamente cabível, observada a fase em que se encontra o processo.

Como providência imediata, recomenda-se a suspensão preventiva do prosseguimento do certame e da sessão pública prevista, até que seja concluída a análise administrativa.

Confirmada a necessidade de alteração substancial do objeto, dos quantitativos ou das condições de participação e formulação das propostas, requer-se o encerramento do procedimento atual na forma juridicamente adequada e a preparação de novo instrumento convocatório, com observância das regras de publicidade e dos prazos legais.

A medida deverá ser formalizada por decisão motivada da autoridade competente, com registro nos autos e adoção das providências necessárias perante os sistemas de divulgação e contratação utilizados pelo Município.

Não se pretende atribuir automaticamente ao caso a hipótese de anulação por ilegalidade insanável. O pedido é preventivo e busca permitir que a Administração escolha, de forma fundamentada, o instrumento jurídico adequado para interromper o procedimento atual e corrigir o planejamento antes da contratação.

4) DA PARTICIPAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA NA FASE DE PLANEJAMENTO

O Departamento de Informática detém conhecimento técnico sobre o parque de impressão, os equipamentos utilizados pelas unidades municipais, as necessidades de abastecimento, os suprimentos compatíveis e as demandas de manutenção preventiva e corretiva.

Por essa razão, entende-se necessária a participação efetiva do setor na revisão dos documentos técnicos que fundamentarão a nova contratação.

A participação deverá abranger o levantamento físico e documental dos equipamentos, a identificação de seus modelos e suprimentos compatíveis, a análise dos consumos e das necessidades de reposição, a verificação dos materiais de manutenção necessários e a conferência das quantidades projetadas.

Deverá, ainda, ser promovida a articulação com os setores requisitantes, de compras, de licitações e demais unidades envolvidas, para que sejam identificadas demandas correlatas e processos existentes, evitando-se sobreposições e assegurando-se a consistência das informações utilizadas na contratação.

A contribuição do Departamento de Informática deverá integrar formalmente os autos, por meio de manifestação técnica, planilhas de levantamento, memórias de cálculo e demais documentos pertinentes.

Essa providência permitirá que a Administração disponha de subsídios objetivos para decidir sobre a solução mais adequada e para demonstrar a motivação técnica das quantidades e das condições previstas no futuro edital.

5) DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS PARA O NOVO PLANEJAMENTO

Caso acolhida a presente solicitação, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: ti@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563 8000

1. Suspensão preventiva: interromper o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 036/2026 até a decisão administrativa sobre a necessidade de revisão do objeto.

2. Revisão do levantamento: realizar inventário consolidado do parque de impressão municipal, identificando os equipamentos e os respectivos suprimentos, peças e componentes necessários.

3. Revisão do ETP: reavaliar a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis, os quantitativos, a solução proposta, os riscos e as contratações correlatas ou interdependentes.

4. Revisão do TR: adequar as especificações, os quantitativos, as memórias de cálculo, os requisitos de compatibilidade, as condições de fornecimento e os critérios de divisão do objeto.

5. Conferência dos processos existentes: verificar se existem procedimentos licitatórios, contratos, atas de registro de preços ou outras aquisições relacionadas, identificando possíveis sobreposições e necessidades ainda não contempladas.

6. Revisão da estratégia de contratação: avaliar a conveniência de reunir as demandas em um procedimento único ou estruturá-las em itens e lotes, conforme a viabilidade técnica, a competitividade, a economia de escala e a vantagem econômica.

7. Atualização da estimativa de preços: revisar a pesquisa de preços e o orçamento estimado caso os quantitativos, as especificações ou a estrutura do objeto sejam alterados.

8. Validação técnica: submeter a versão revisada do ETP e do TR à conferência do Departamento de Informática, em conjunto com os setores responsáveis, antes de sua aprovação e publicação.

9. Formalização da decisão: registrar nos autos a decisão da autoridade competente, com a motivação correspondente, e adotar as providências de publicidade, comunicação e reabertura do procedimento conforme a legislação aplicável.

10. Republicação: concluído o planejamento, promover a publicação do novo instrumento convocatório, observando os prazos legais e garantindo aos interessados condições adequadas para a elaboração de suas propostas.

6) DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

O retorno à fase preparatória permitirá:

- assegurar maior precisão dos quantitativos e das especificações técnicas;
- reduzir o risco de desabastecimento e de paralisação de equipamentos;
- prevenir novas contratações decorrentes de demandas previsíveis que não tenham sido contempladas;
- evitar a duplicidade e a redundância de procedimentos administrativos;
- melhorar a gestão dos estoques e dos suprimentos;
- permitir a análise consolidada das despesas com objetos correlatos;
- fortalecer a transparência, a motivação e a rastreabilidade do planejamento;
- promover a competição e a obtenção da proposta mais vantajosa;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: ti@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563 8000

- reduzir riscos de retrabalho, desperdício de recursos e dificuldades na execução contratual.

A revisão prévia representa, portanto, uma medida de cautela administrativa destinada a proteger o interesse público e a assegurar que a contratação produza os resultados esperados.

7) DO PEDIDO

Diante do exposto, o Departamento de Informática solicita à autoridade competente:

I – o recebimento e a juntada desta manifestação técnica ao Processo Administrativo nº 917/2026;

II – a suspensão preventiva do Pregão Eletrônico nº 036/2026, inclusive da sessão pública prevista para 3 de novembro de 2026, até a conclusão da análise administrativa;

III – o acolhimento da necessidade de revisão do planejamento, diante da identificação de equipamentos não contemplados no levantamento inicial e da consequente necessidade de reavaliar os quantitativos e a abrangência da contratação;

IV – o cancelamento do procedimento atualmente publicado, mediante adoção do instrumento jurídico cabível, devidamente motivado pela autoridade competente e observadas as garantias e formalidades legais;

A presente solicitação é formulada em caráter preventivo, com fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público, buscando evitar que uma deficiência identificada antes da realização da sessão pública se transforme em prejuízo operacional, financeiro ou administrativo para o Município.

Reitera-se que o objetivo não é impedir a aquisição dos materiais necessários, mas assegurar que ela ocorra com planejamento adequado, levantamento completo das necessidades, quantitativos justificados e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, solicita-se o acolhimento da presente manifestação e a adoção das providências administrativas cabíveis.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 20 de Outubro de 2026.

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Técnico em Informática